



PARECER JURÍDICO Nº 046/2022 – Procuradoria Jurídica.

Procedência: Gabinete do Prefeito

Assunto: Requerimento de Parecer Jurídico.

Matéria: Rescisão Unilateral Do Contrato Administrativo nº 452/2021 – PMO.

I – Relatório.

Cuida-se de análise jurídica mediante o qual submete à apreciação legal e considerações desta Procuradoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico sobre a **Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 452/2021 – PMO referente a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pela Empresa L. J. DE A. MELO ACCOUNTING – EPP.**

É o relatório.

II – Da Análise e Dos Fundamentos Jurídicos.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O pedido ora em análise versa sobre a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 452/2021 – PMO, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pela Empresa L. J. DE A. MELO ACCOUNTING – EPP.

O fundamento para o pedido foi pautado na conveniência e oportunidade para administração pública municipal. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que não há interesse pela administração pública de seguir com a avença contratual.

Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual unilateral:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

Desta forma, entende-se pela possibilidade da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 452/2021 – PMO referente a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pela Empresa L. J. DE A. MELO ACCOUNTING – EPP.

III- Conclusão.

Diante do exposto, opino, de maneira sugestiva, **PELO DEFERIMENTO** da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 452/2021 – PMO referente a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pela Empresa L. J. DE A. MELO ACCOUNTING – EPP.

É o parecer.

S.M.J.

Oriximiná – PA, 01 de fevereiro de 2022.